



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	3
Prefeitura Municipal de Arenápolis	5
Prefeitura Municipal de Aripuanã	5
Prefeitura Municipal de Cáceres	6
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	6
Prefeitura Municipal de Confresa	7
Prefeitura Municipal de Curvelândia	7
Prefeitura Municipal de Diamantino	7
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	7
Prefeitura Municipal de Jauru	8
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	9
Prefeitura Municipal de Paranatinga	10
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	10
Prefeitura Municipal de Rondolândia	10
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	13
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	13
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	15
Prefeitura Municipal de Tabaporã	15
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	16
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	16

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: 38° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020****38° TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, com CNPJ N° **34.920.425/0001-30** no valor global de **R\$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS (COVID-19)**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL N° 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01**.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

COVID-19: 39° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020**39° TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**, com CNPJ N° **25.062.497/0001-01** no valor global de **R\$ 16.280,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS (COVID-19)**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL N° 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01**.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 183/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 037/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de medicamentos (dexametasona) para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
26530	DEXAMETASONA 4MG - COMP.	UND	5000	0,279	1.395,00

TOTAL: R\$ 1.395,00 (Um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

DATA: 27 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO
DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N°
039/2020****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA****N° 039/2020**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATAN-**

TE e de outro lado o (a) Sr KARINA ARAUJO SILVA, portadora do RG n. **2286871-2** SSP/MT e CPF N. **050.940.471-59**, residente e domiciliado na **Rua ESTRADA ESTRADA FAZENDA VELHA, BAIRRO FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CORONAVIRUS DE COVID 19**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, acrescido de 20% de adicional de insalubridade, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/08/2020** e término de pleno direito em **31/10/2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**

5.2.O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITA MUNICIPAL**.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051.319000400000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O **(A) CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – O **CONTRATADO(A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comu-

nicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 - O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. - CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES **KARINA ARAUJO SILVA**

Prefeita Municipal	Contratado (a)
--------------------	----------------

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 04 de setembro de 2020, às 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenópolis-MT, O PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 029/2020, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19, CONFORME A LEI MUNICIPAL 1.444/2020. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenópolis-MT, 27 de Agosto de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 CONTRATO N° 081/2020

PARA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 26/08/2020

Prazo: 26/08/2020 a 25/10/2020

Valor Total: R\$ 47,88 (quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

C DE A SCHULTZ & CIA LTDA. CNPJ/MF sob o nº 03.648905/0001-60

NAD: 4401/2020

PRÉ EMPENHO: 4489/2020

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 CONTRATO N° 083/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 26/08/2020

Prazo: 26/08/2020 a 25/10/2020

Valor Total: R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99

NAD: 4402/2020

PRÉ EMPENHO: 4492/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 082/2020****PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.****Data:** 26/08/2020**Prazo:** 26/08/2020 a 25/10/2020**Valor Total:** R\$ 769,50 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).**VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ/MF sob o nº 36.960.961/0001-95**NAD:** 4404/2020**PRÉ EMPENHO:** 4494/2020**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 005/2020 SEMUAS****PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.****Data:** 26/08/2020**Prazo:** 26/08/2020 a 25/10/2020**Valor Total:** R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).**EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.** EPP CNPJ/MF sob o nº 04.096.738/0001-55**NAD** 4407/2020**PRÉ EMPENHO** 4496/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 41-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO GLOBAL****Interessada:** Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Aquisição de tapetes BORDA FLEX sanitizantes, para atender às secretarias, considerando a necessidade de higienização dos pés antes da entrada nos estabelecimentos públicos, visando à realização de proteção ao COVID 19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.**Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:****EMPRESA:** M. C . PEREIRA RIBEIRO CNPJ: 06.911.966/0001-67, perfazendo um valor total de R\$ 31.605,00 (TRINTA E UM MIL REAIS SEISCENTOS E CINCO CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	TAPETE - TIPO TAPETE PARA RECEPCAO, DE BORDA FLEX, MEDINDO 0,40X1,20 M	UN	490	KPAZI Fabricante WP	R\$64,50	R\$31.605,00

Cáceres MT, 27 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT****Secretária de Administração****ARLY MONTEIRO RODRIGUES****RG nº 0293964-9 CPF nº 298.533.201-00****CONTRATADA:****Empresa: - M. C . PEREIRA RIBEIRO****CNPJ:** 06.911.966/0001-67**Representante:** MAURO CELSO PEREIRA RIBEIRO**CPF:** 867.141.711-53**RG** 115.8069-0 SJ/MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****SETOR DE LICITAÇÃO****COVID-19: AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 815/2020**O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020**, que tem por objeto a aquisição de 58 Tablets para uso exclusivo dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, teve como Resultado Final onde consagrou vencedora a empresa:**ITEM:** 01**EMPRESA:** JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 36.190.664/0001-08

VALOR UNITÁRIO: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais)

Chapada dos Guimarães/MT, 27 de agosto de 2020.

Stéphanas Padilha

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO N. 108/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N. 108/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA O DECRETO N° 90, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada o Decreto de nº 90, de 12 de agosto 2020, que “**DETERMINA AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**”.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Confresa-MT, 27 de agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 025/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2020. OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares em caráter emergencial para atender a demanda da secretaria de saúde no atendimento e tratamento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19. Empresa: CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI, inscrita CNPJ: 11.215.901/0001-17, totalizando o valor de R\$ 37.589,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 27 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE COVID-19: PORTARIA N° 207 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,e

Considerando C.I n. 151/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 090/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **GILLIAN CÉSAR DE SOUZA ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 1542356-5 SSP/MT e CPF N.º 005.889.011-48, como Fiscal do Contrato n.º **090/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para prestação de serviços de equipamentos, estofamentos em gerais para atender a demanda das alas de isolamento do Covid-19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 099-2020

OBJETO AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA COLETA DE SECREÇÃO NASAL E OROFARINGE EM CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 3.975,00 (TRES MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

COVID-19: DECRETO N° 079/2020

DECRETO N° 079/2020

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2020.

SUMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 060/2020 QUE CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Feliz Natal - MT.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 060/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica mantida a suspensão **por tempo indeterminado** das aulas presenciais em todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º do Decreto Municipal nº 060/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica mantida a suspensão de corte no fornecimento de água pelo Departamento de Água e Esgoto enquanto perdurar a situação de emergência nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º Fica alterado o *caput* art. 9º do Decreto Municipal nº 060/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, mediante observância obrigatória por todos os estabelecimentos das seguintes exigências:

Art. 5º Fica alterado o §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 060/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os restaurantes, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, bares, sorveterias e outros estabelecimentos comerciais do gênero deverão encerrar suas atividades até as 00h00min.

Art. 6º Revogam-se os seguintes dispositivos:

I- Art. 6º do Decreto Municipal nº 035/2020;

II- Art. 4º do Decreto Municipal nº 060/2020;

III- § 4º do Art. 9º do Decreto Municipal nº 060/2020;

IV- Parágrafo Único do art. 10 do Decreto Municipal nº 060/2020.

Art. 7º Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas, permanecendo vedada a realização de competições esportivas, torneios intermunicipais e quaisquer outros eventos que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Municipais 062/2020 e 068/2020 e demais disposições em sentido contrário, especialmente as do Decreto Municipal 060/2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPIs (Equipamento de proteção individual).**

FAVORECIDA: HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MED. HOSPITALARA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 13.994.852/0001-93.

Valor global estimado: R\$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais).

Prazo para entrega dos materiais: 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de entrega

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/20 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 27 de agosto de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: DECRETO Nº 115/2020

DECRETO Nº 115, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Promove adequações e consolida as medidas restritivas estabelecidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT, bem como altera o Decreto nº 065/2020 e revoga o Decreto nº 100/2020, além de dar outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 605, de 21 de agosto de 2020 e o Decreto nº 573, de 23 de julho de 2020 que promovem alterações no Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que “Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas anteriormente adotadas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jauru- MT.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto promove adequações e consolida as medidas restritivas estabelecidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e prestadores de serviços, **essenciais ou não**, em todo o território do Município, ou seja, toda e qualquer atividade comercial ou prestador de serviço poderá funcionar de segunda a domingo, **SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO**, devendo seguir obrigatoriamente todas as recomendações e medidas sanitárias de prevenção necessárias, em especial:

I - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes que entrarem e/ou permanecerem no ambiente interno dos estabelecimentos, disponibilização de álcool 70%, manutenção regular da limpeza e desinfecção dos locais frequentemente tocados e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 1º As **atividades não essenciais** referidas no art. 2º deverão funcionar com o atendimento, no máximo, em 70% de sua capacidade, devendo observar as medidas sanitárias já previstas, assim como também as referidas no inc. I do art. 2º deste decreto.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fornecedores de bebidas e/ou produtos alimentícios prontos estão autorizados a funcionar, observando, necessariamente, limitação de 70% de sua capacidade, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada mesa, **com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa**, respeitando-se ainda as recomendações referidas no inc. I do art. 2º deste decreto.

§ 3º Fica permitida as atividades religiosas de qualquer natureza, devendo ser observada a lotação máxima de 70% da capacidade total, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra (exceto membros da mesma família), e utilização de máscaras para entrada e permanência no local da celebração religiosa por todas as pessoas, além da realização de higienização do local, fornecimento permanente de álcool 70% e todas as demais medidas sanitárias necessárias.

Art. 3º Fica, ainda, autorizada a realização das seguintes atividades:

I – eventos sociais, corporativos e empresariais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – jogos e treinamentos de futebol, vedada a presença de público externo;

III – atividades físicas nos espaços públicos em qualquer dia da semana (segunda a domingo).

Parágrafo único. Os eventos mencionados no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição de temperatura corporal das pessoas na entrada, impedindo as que registrarem temperatura igual ou superior a 37,8º, distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, utilização de máscara, disponibilização de produtos e materiais para higienização (álcool 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfetação do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 4º O funcionamento, interno e externo ao público, da Prefeitura Municipal será das 07h00 às 13h00, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, Obras e Tributos (setor de arrecadação), que funcionarão normalmente nos seus respectivos dias e horários, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção.

Parágrafo único. Cada Secretário, em caso de necessidade, poderá estabelecer regime de teletrabalho ou sistema de rodízio dos Servidores de suas secretarias, devendo tais Agentes Públicos permanecerem em suas residências e à disposição do serviço público, quando estiverem laborando em um dos regimes aqui estabelecidos, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

Art. 5º Altera o art. 6º e parágrafo único do Decreto nº 065, de 19 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º Por serem considerados grupo de risco, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes deverão exercer suas atribuições em sistema *home office*, conforme orientação e acompanhamento de sua chefia imediata.

§ 1º Consideram-se parte do grupo de risco, para fins do disposto no *caput* deste art. 6º, os servidores que realizaram recentes intervenções cirúrgicas ou que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, os portadores de doenças pre-existentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência em decorrência de doença pré-existente; os transplantados e doentes crônicos, independente da idade.

§ 2º Os eventuais casos que não se enquadrarem neste art. 6º e § 1º serão solucionados pela chefia imediata do Servidor, conforme orientação do Secretário Municipal responsável.

(...)

Art. 6º Permanece, ainda, suspensa as atividades escolares municipais presenciais, que serão retomadas de acordo com calendário do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Torna obrigatório o uso de máscara facial por todas as pessoas que circularem no território do Município.

Art. 8º Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as pessoas que violarem quaisquer determinações previstas neste Decreto estarão sujeitas a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial.

Art. 9º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 10 Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 98147-8970 (WhatsApp) OU pelo e-mail: prefeituraiauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whats app (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 996785537 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário e expressamente o Decreto nº 100, de 31 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 27 de agosto de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3.813 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.782 DE , 31 DE JULHO DE 2020 CONSOLIDA, MANTÉM E DETERMINA A APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o acordo realizado na Ação civil Pública a que se refere o Processo: 1016967-22.2020.8.11.0002, de autoria da MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522 com suas alterações, inclusive a de 23 de julho de 2020, que determina que os Municípios devem adotar as medidas impostas pelo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 605/2020, que altera o Decreto 520/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º do Decreto 3.782 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam suspensas até 30 de setembro de 2020 as ATIVIDADES ESCOLARES presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular."

Art. 2º Fica alterado o art. 11 do Decreto nº 3.782, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica decretado o **"TOQUE DE RECOLHER"** das 23:00 às 05:00 horas, no período compreendido do dia 01/09/2020 à 15/09/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19):

§1º. Fica vedado a circulação de pessoas no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste, pelo período identificado no caput, prorrogável se necessário.

§ 2º. Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial e de serviço, deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial às 23:00 horas, pelo período que compreende o toque de recolher previsto neste Decreto.

§3º. Estende-se o horário determinado no caput do presente artigo até às 24h00min, para as entregas via delivery, que somente poderá ser realizada de gêneros alimentícios e por funcionário devidamente uniformizado.

§4º. A vedação contida no caput neste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§5º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário das 23h00min às 05h00min, nas seguintes circunstâncias:

- Para fins de acesso aos serviços industriais, essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.
- Quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Mirassol d'Oeste.
- Para as entregas via delivery até às 24h00min;"

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 27 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 45/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 45/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Cloreto de Sódio e Ringer Lactato**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro

na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Em 27 de agosto de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 45/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 45/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Cloreto de Sódio e Ringer Lactato**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 12.889.035/0001-02. R\$: 13.060,16. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 27 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 047/2020

DISPENSA Nº 01/2020

Respalado no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT. AUTORIZO** a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de **R\$ 270.000,00** (Duzentos e setenta e mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pontal do Araguaia/MT. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93. **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 26 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020- SEMAS, DE 14/07/2020.

Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico nº 045/2020 - SRP.

OBJETO: Aquisição de materiais para compro o kit higiene pessoal para distribuição gratuita para famílias em vulnerabilidade social, como medida preventiva para evitar a proliferação do novo coronavírus, covid-19 e efetivação dos direitos previstos na lei que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 045/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.

670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 045/2020 - SRP *Aquisição de materiais para compra o kit higiene pessoal para distribuição gratuita para famílias em vulnerabilidade social, como medida preventiva para evitar a proliferação do novo coronavírus, covid-19 e efetivação dos direitos previstos na lei que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sítio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão nº 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-79.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 28.805,11 (vinte e oito mil oitocentos e cinco reais e onze centavos), fls. 67-69.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993, parecer jurídico nº 063/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 139-151), contendo a aprovação do edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 95-136 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 124-136 e a minuta do futuro contrato fls.136, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 11/08/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 159), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.540, Ano XV, de 11/08/2020, p. 341; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.812, de 11/08/2020, p. 89, DOU, Ed. 153, de 11/08/2020, fls.164 e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: fly/betha endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, (fls. 155).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 25/08/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apre-

sentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 25/08/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **J F DUARTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ Nº **28.403.068/0001-30**, conforme documentos encartados de fls. 170-196 e Ata de fls. 198-204 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19). Resultado da proposta final, fls. 195-196.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitante participante, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 163-224).

Validação das CND's, fls. 206-214. Adjudicação, temos de fls. 224. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 221.

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 045/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 224 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 045/2020-SRP, em favor dos licitantes: **J F DUARTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ Nº **28.403.068/0001-30** os itens **1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8** com a proposta final perfazendo um valor R\$ **24.166,80** (Vinte e quatro mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 27 de agosto de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020-SEMEC, DE 27/07/2020.

Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico nº 047/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens para montagem dos kits de merenda escolar para distribuição de forma emer-

gencial, devido a pandemia do covid-19 e suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 047/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n.º 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 047/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens para montagem dos kits de merenda escolar para distribuição de forma emergencial, devido a pandemia do covid-19 e suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sítio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-131.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 37.530,59 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), fls. 119-122.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 061/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 204-2015), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico nº 047/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 149-202 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 179-194 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 195-202, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 06/08/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl.217-223), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.539, Ano XV, de 10/08/2020, p. 602; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.810, de 07/08/2020, p. 100; DOU, Ed. 151 de 07/08/2020, p. 189, Entretenimento e

meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: fly/betha endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, (fls. 220).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 21/08/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 21/08/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ Nº 28.403.068/0001-30, conforme documentos encartados de fls. 240-261 e resultado da proposta final, fls. 293-294 E COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33 conforme documentos encartados de fls. 262-291 e resultado da proposta final, fls. 295, e Ata de fls. 297-304 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 240-342). Atas pregoeira, fls. 297-304.

Validação das CND's, JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ Nº 28.403.068/0001-30 fls. 306-314, COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33 fls.315-325. Adjudicação, temos de fls. 341-342. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 337-340.

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 047/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que resai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 854-855 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 047/2020-SRP, em favor dos licitantes: **JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ Nº 28.403.068/0001-30** os itens **02,06,07,08,09,10,11 e 12** com a proposta final perfazendo um valor R\$ 25.209,44 (vinte e cinco mil duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), e dos itens 01,03,04

e 05 a empresa: **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33** com a proposta final perfazendo um valor R\$ 11.302,72 (onze mil trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), perfazendo valor global da licitação de **R\$ 36.512,16** (trinta e seis mil quinhentos e doze reais e dezesseis centavos).

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 25 de agosto de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Extrato da Ata de Registro de Preços 016/2020

Processo Licitatório nº 026/2020, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 013/2020, Objeto: FUTURA E EVENTUAL de CONTRATAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA UTI, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, Empresa detentora LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.187.384/0001-54

Item	Código Sist.	Código CATMAT	Descrição do Material	Marca	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	35225	413274	Ventilador pulmonar - respirador eletrônico características técnicas mínimas exigidas: ventilador volumétrico totalmente microprocessado, para utilização em pacientes adultos e pediátricos## display de cristal líquido para controle e monitoração da ventilação##base móvel com pintura dotado de rodízios com freios## bateria interna recarregável com autonomia de, no mínimo, 01 (uma) hora##, modos: alarmes audiovisuais## alimentação elétrica 110/220v-60hz## possui, os seguintes modos de ventilação: Ventilação por Volume Controlado VCV (Assistido/Controlado, SIMV e pressão de suporte – PSV); Ventilação por Pressão Controlada PCV (Assistido/Controlado, SIMV e Pressão de Suporte – PSV); Ventilação não Invasiva – NIV; CPAP; Ventilação de Back up em todas as modalidades, inclusive em CPAP; Monitoração dos parâmetros: Frequência respiratória de 2 a 80 movimentos respiratórios por minuto em todos os modos de ventilação pressão máxima das vias aéreas de 100 CM H2O pressão de suporte de 0 a 35 CM H2O pressão de PEEP/CPAP 0 a 35 CM H2O volume corrente frequência respiratória fluxo inspiratório tempo inspiratório pressão suporte PEEP/CPAP relação I:E invertida modos: alarmes audiovisuais## alimentação elétrica 110/220v-60hz## deverá acompanhar o equipamento: válvulas reguladoras de O2 e ar comprimido## 01 (um) circuito respiratório em silicone e liso internamente, autoclaváveis## 02 (dois) drenos## filtros de ar comprimido## braço articulado para o circuito paciente, pedestal com rodízios##, controles para extensões de oxigênio e ar comprimido de no mínimo 5m## umidificador aquecido## demais acessórios necessários para o completo funcionamento do aparelho## manual de operação em português## é exigido: garantia mínima de 12 meses após o aceite definitivo e instalação do equipamento no hospital., monitoração dos parâmetros: instalação e treinamento operacional## certificado de conformidade com as normas nbr iso 80601-2-12## certificado de boas práticas de fabricação da Anvisa, ou similar do país de origem acompanhado de tradução juramentada., mostrador (es) manual original, atualizado e em português de operação## assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante na região metropolitana de Cuiabá, registro no ministério da saúde##, alarmes para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar a proposta: catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado##, com interface(s) declaração do fornecedor se responsabilizando pela instalação e treinamento operacional dos equipamentos em local e data indicados pelo contratante e que assume todos os custos relativos a estes procedimentos##, compatível com nome e endereço do responsável pela assistência técnica autorizada pelo fabricante no estado de Mato Grosso## certificado de conformidade com as normas nbr iso 80601-2-12- equipamento eletromédico, alimentação parte 1 prescrições gerais para segurança e normas técnicas particulares brasileiras da série normas nbr iso 80601-2-12, dimensões: certificado de boas práticas de fabricação da Anvisa, ou similar do país de origem acompanhado de tradução juramentada. Registro no ministério da saúde##, acompanha: inclui:	LEISTUNG	UND	02	50.750,00	101.500,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 21 de Agosto de 2020

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO COVID-19: DECRETO Nº 083/2020

DECRETO Nº 083/2020

DE: 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a atualização de medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 079/2020;

Considerando a necessidade da retomada de algumas atividades econômicas do Município de Santo Antônio do Leste

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Poderão ser realizadas as celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza, duas vezes por semana, desde que observadas as seguintes condições:

I – Realização de celebrações com a duração máxima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos);

II – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os assentos, sendo vedada a permanência de participantes em pé (exceto celebrantes);

III – Utilização obrigatória de máscara facial de todos os presentes;

IV – Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem ao tempo, com álcool 70%.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente até as 22h (vinte e duas horas), com a consumação de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

- I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);
- II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;
- III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente.

Art. 4º. Fica determinado o funcionamento de mercados e demais comércios não mencionados no artigo anterior de segunda a sábado das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

Art. 5º. As farmácias e lojas de produtos veterinários funcionarão sem restrições de horário de funcionamento.

Art. 6º. Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

- I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;
- II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;
- III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;
- IV – estabelecer o controle da entrada de clientes, em, no máximo, 08 (oito) clientes simultaneamente;
- V – garantir o distanciamento em 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas, sendo tal espaço demarcado com fitas adesivas;
- VI – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;
- VII – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;
- VIII – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividades em academias de ginásticas, desde que observadas as seguintes medidas:

- I – Permanência de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, no interior do estabelecimento;
- II – Disponibilização de álcool na concentração 70% na entrada do estabelecimento;
- III – Disponibilização apenas de copos descartáveis para a hidratação dos frequentadores;
- IV – Higienização do local e aparelhos utilizados;
- V – Observar os limites temporais de circulação de pessoas, estabelecido no artigo 9º do presente decreto.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

Art. 9º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes no Município de Santo Antônio do Leste, com a disponibilização dos assentos respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre esses.

Art. 10. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 11. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 22h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

- I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 23h59min.;
- II – tratamento e abastecimento de água;
- III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV – postos de combustíveis;
- V – assistência médica e hospitalar;
- VI – comercialização e distribuição de medicamentos;
- VII – serviços funerários;
- VIII – serviços de segurança pública e privada;
- IX – servidores públicos quando em pleno exercício de suas funções;
- X – trânsito e transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 12. Os prestadores de transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

- I – uso obrigatório e de forma correta de máscaras faciais no interior dos automóveis, tanto por passageiros como pelos condutores dos veículos;
- II – disponibilização de álcool na concentração de 70% aos passageiros e condutores;
- III – transportar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros no veículo;
- IV – determinar que, durante o trajeto, os passageiros se acomodem de forma intercalada entre os assentos, proibindo-se, portanto, que dois, ou mais passageiros, permaneçam lado a lado.

Art. 13. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

- I – realizar as atividades diariamente no período das 7h às 22h;
- II – utilização de EPI's, como máscaras e luvas descartáveis, pelos seus profissionais;
- III – disponibilização aos clientes de máscaras descartáveis;
- IV – disponibilização, na entrada do estabelecimento, de álcool na concentração 70%;
- V – permanência apenas de 01 (um) cliente no local;
- VI – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro, para que seja realizada a esterilização do local e equipamentos utilizados.

Art. 14. As empresas que encontram-se instaladas no Município realizando obras públicas deverão, obrigatoriamente, fornecer e determinar aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 15. As sessões licitatórias, presenciais, agendadas durante a vigência do presente Decreto, serão realizadas nas instalações da Escola Municipal Domingos Azzolini, garantindo o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os membros da Comissão de Licitações e representantes das empresas licitantes.

Art. 16. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 17. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santo Antônio do Leste, 26 de agosto de 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO COVID-19: DECRETO Nº 072/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 069/2020.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo de vigência do Decreto nº 069/2020 de 12 de agosto de 2020, que **Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.**, a partir de 28 de agosto de 2020, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 27 de agosto de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II E NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MU-**

NÍCIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do **ANEXO I**.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

GERMAN FONG ROCA – EPP

CNPJ Sob nº 37.833.211/0001-15

Venceu os Lotes: 01, 04 e 05.

Valor Total dos Lotes: **R\$: 834.000,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil reais)**

N. DE SOUZA DUARTE EIRELI – ME

CNPJ Sob nº 37.801.480/0001-08

Venceu os Lotes: 02 e 03

Valor Total dos Lotes: **R\$: 401.800,00 (Quatrocentos e um mil e oitocentos reais)**

SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME

CNPJ Sob nº 09.627.283/0001-70

Venceu os Lotes: 06 e 07

Valor Total dos Lotes: **R\$: 401.800,00 (Quatrocentos e um mil e oitocentos reais)**

Valor Total da Homologação:

>>> R\$: 1.637.600,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 27 de Agosto de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO COVID-19: TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II E NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o Termo de Referência do **ANEXO I**.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

GERMAN FONG ROCA – EPP

CNPJ Sob nº 37.833.211/0001-15

Venceu os Lotes: 01, 04 e 05.

Valor Total dos Lotes: **R\$: 834.000,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil reais)**

N. DE SOUZA DUARTE EIRELI – ME

CNPJ Sob nº 37.801.480/0001-08

Venceu os Lotes: 02 e 03

Valor Total dos Lotes: **R\$: 401.800,00 (Quatrocentos e um mil e oitocentos reais)**

SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME

CNPJ Sob nº 09.627.283/0001-70

Venceu os Lotes: 06 e 07

Valor Total dos Lotes: **R\$: 401.800,00 (Quatrocentos e um mil e oitocentos reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 27 de Agosto de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 119, 120 E 121/2020.**

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 119/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 119/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 4.000 Unidades) de MEDICAMENTO ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML IV. SUBCUTÂNEO CAIXA C/10 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,4ML, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 94.516.671/0002-34**, cujo valor é de **R\$ 78.320,00** (Sete e oito mil e trezentos e vinte reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 120/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 120/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (1.000 Unidades) de MEDICAMENTO ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/ 0,6 ML IV / SUB-CUTANEO PRÉ-ENCHIDAS COM 0,6 ML. CAIXA COM 02 SERINGAS PRÉ ENVASADAS, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 994.516.671/0002-34**, cujo valor é de **R\$ 28.780,00** (vinte e oito mil e setecen-

tos e oitenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 121/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 121/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (1.000 Unidades) de MEDICAMENTO ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/ 0,8 ML IV. SUBCUTÂNEO SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,8 ML. CX C 02 SERINGAS PRÉ ENVASADAS, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 11.260.846/0001-87**, cujo valor é de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO Nº 60, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo final para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo orientou as pessoas a evitarem locais públicos para o controle da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o prazo para requerimento da isenção iniciou-se em 04 de maio de 2020, no auge das restrições impostas pelo Poder Executivo para o controle da pandemia;

CONSIDERANDO a Decretação de *Lockdown* pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Várzea Grande reduziu o horário de atendimento ao público e determinou o trabalho remoto (*home office*) a um percentual considerável de seus servidores.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo final para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o dia **30 de novembro de 2020**.

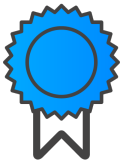
Art. 2º Ficam mantidas e aplicam-se as demais obrigações e condições da Lei Municipal Complementar nº 4.566/2019.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação. Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 26 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Aug 28 03:22:38 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)